



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO N.º 325/GP/TRT 19.<sup>a</sup>, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deflagração de movimento grevista pelos bancários por tempo indeterminado, atingindo o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que a falta de atendimento nos referidos bancos inviabiliza depósitos de valores por parte de advogados e jurisdicionados, resolve:

Art. 1º Suspender os prazos processuais vencidos a partir de 18 de setembro de 2012, desde que o atendimento bancário tenha sido condição **sine qua non** para o cumprimento da respectiva determinação.

Art. 2º Aplicar aos prazos processuais vencidos, o disposto no art. 184 do Código de Processo Civil.

Art. 3º A suspensão de que trata o art. 1º deste ato atinge o prazo para apresentação do preparo dos recursos aviados, bem como para comprovação de depósitos judiciais e/ou quitação de acordos e emolumentos, cujos pagamentos dependam de depósito bancário, e que seus termos fatais coincidam com o período da greve.

Art. 4º O termo final da suspensão, objeto do presente ato, será fixado por um novo ato após o término do movimento paredista.

Publique-se no D.E.J.T e B.I.

Original assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor  
no exercício da função de Presidente